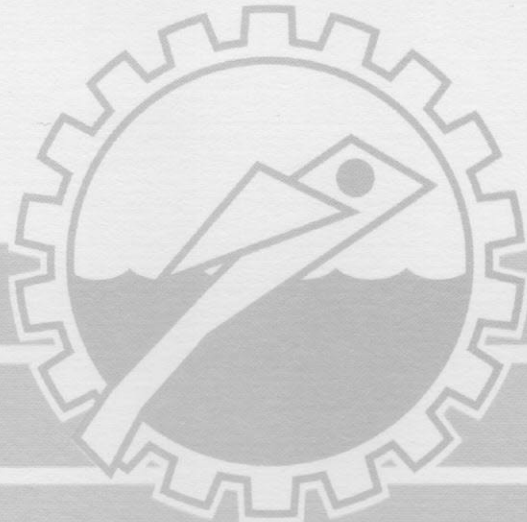


Oriundo do Projeto de Lei n: 045/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
26 MAI 2009 11:20 Ara.  
Nº Protor 2758 109  
*Esmerino Coelho*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.415 / 2009

**DE** 20 / 05 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.415, DE 20 DE MAIO DE 2009.**

**Concede reajuste ao vencimento básico dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X da Constituição Federal e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste geral, na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Maracanaú, sendo dividido da seguinte forma:

- I - 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico incidente sobre o mês de abril, a partir de 1º de maio de 2009;
- II - 3,0% (três por cento) sobre o vencimento básico incidente sobre o mês de abril, a partir de 1º de julho de 2009.

**Art. 2º.** O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental fixado em lei específica e aos servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão ou de função de confiança.

**Art. 3º.** O reajuste do vencimento básico do pessoal do magistério do Município será fixado em lei específica.

**Art. 4º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 20 DE MAIO DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 20/05/09

*Emaniela Batista Lima*  
MAT. 21498

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUBPROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº  
045/2009 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.